

TERMO DE CONTRATO Nº 079/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 641/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2019

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA
CONTRATADA: **ANTONIEL BEZERRA TAVARES ME - RH CIVIL SOLUÇÕES**
VALOR: R\$ 37.300,00 (trinta e sete mil e trezentos reais)

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA**, entidade de direito público interno, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob Nº 46.523.080/0001-60, com sede Avenida da Liberdade Nº 250, Centro, Franco da Rocha, SP, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS** brasileiro, casado, relações públicas, portador da Cédula de Identidade **RG. Nº 34.703.700-8** e do CPF/MF. Nº 328.702.008-03, com endereço profissional acima indicado, de ora em diante denominada simplesmente, PREFEITURA, e, de outro lado, a **ANTONIEL BEZERRA TAVARES ME - RH CIVIL SOLUÇÕES**, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob Nº 18.179.595/0001-50 com endereço à Rua 03 JI, 168, Jardim Inocoop (COHAB), Rio Claro – SP, CEP 13.502-012, neste ato representada por **ANTONIEL BEZERRA TAVARES**, portador da Cédula de Identidade RG Nº 40.310.096-3 e do CPF/MF. Nº 219.678.618-70 de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si, justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REFORMA DE CAIXA D'ÁGUA das EMEB'S da Rede de Ensino do Município de Franco da Rocha**, com fornecimento de mão de obra e materiais de primeira qualidade, nas quantidades e conformidades do **ANEXO I – Termo de Referência** do Pregão Presencial Nº 032/2019.

1.2. A **CONTRATADA** deste Termo de Contrato a ser firmado se obrigará ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a sua vigência, ainda que o fornecimento decorrente esteja previsto para data posterior à de seu termo final, conforme as exigências deste, bem como as observadas no **ANEXO I – Termo de**



Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO DE CONTRATO

2.1. O Termo de contrato decorrentes da presente Licitação, regular-se-á pelas suas próprias cláusulas e condições, reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/1993, sendo aplicado a matéria específica da Lei nº 10.520/2002, vincular-se-á a este Edital e sujeitar-se-á as normas de Direito Público.

2.2. A adjudicatária será convocada pela imprensa oficial, para **no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, contados da data da convocação, assinar o Termo de Contrato, podendo ser prorrogada por igual período e uma única vez, desde que devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

2.3. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Termo de Contrato caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 13.1.

2.4. O Termo de contrato deverá ser assinada(o) pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), nos termos do subitem 3.1.1 do edital e mediante apresentação da cédula de identidade do representante.

2.5. O Termo de Contrato **terá validade de 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão prestados nos seguintes Unidades Escolares:

- I. **EMEB Aduino Estevam de Miranda e Silva** – Rua José de Alencar, s/nº - Monte Verde, Franco da Rocha/SP.
- II. **EMEB Jannette Tenório de Assumpção** – Avenida Washington, 531 – Jd. Progresso, Franco da Rocha/SP.



- III. **EMEB Paulo Cardoso de Azevedo** – Rua Amalia Tarelli Corsi, s/nº - Monte Verde – Franco da Rocha/SP.
- IV. **EMEB Oscar Lustosa Pinto** – Rua José Alves Cerqueira César, s/nº - Jd. União – Franco da Rocha/SP.
- V. **EMEB Guido Severino de Souza** – Avenida Israel, s/nº - Vila Bela – Franco da Rocha/SP.

3.1.1. Os serviços a serem executados, são

- VI. Nas EMEB Jannette Tenório de Assumpção, EMEB Oscar Lustosa Pinto e EMEB Guido Severino de Souza: restauração da parte interna e externa do reservatório tipo taça de 10.000 litros metálico.
- VII. Na EMEB Adauto Estevam de Miranda e Silva: restauração do revestimento de impermeabilização interno do reservatório em concreto armado executado com anéis pré-moldados de 35.000 litros.
- VIII. Na EMEB Paulo Cardoso de Azevedo: instalação de registro em tubulação de saída de água.

3.1.2. A CONTRATADA deverá fornecer todo o material, mão de obra, equipamentos e ferramentas e estruturas necessárias para a perfeita execução e conclusão dos serviços de acordo com as especificações dos fabricantes e da legislação e normatização vigentes.

3.1.3. Os materiais a serem utilizados deverão ser levados aos locais de instalação em embalagem apropriada, que assegure sua integridade, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a sua guarda e segurança.

3.2. Relativos a restauração da parte interna e externa do reservatório metálico:

3.2.1. A CONTRATADA deverá realizar os seguintes serviços:

- I. Na parte interna do reservatório: Remover todas as partes fragmentadas e corroídas. Realizar a limpeza para a remoção dos resíduos e materiais particulados. Reparar os furos em soldas eletrônicas e manta de fibra Max. Aplicar promotor de aderência e fundo PRIMER epóxi. Aplicação de resina Epóxi bi componente desenvolvida para armazenamento de água potável. Abertura do flange para



eliminação de gases tóxicos através de um exaustor adaptado. Troca de peças com nível de oxidação 3.

II. Na parte externa do reservatório: Remover todas as partes fragmentadas e corroídas. Preparação para pintura com tinta dupla função de secagem rápida automotiva de alta durabilidade. Pintura branca externa do reservatório, incluindo tubos de ligação, escada, guarda corpo e tampa. Aplicação de tinta de proteção e vedação acabamento PU.

3.2.2. As medidas finais para restauração, são:

I. Parte interna do reservatório: 100m².

II. Parte externa do reservatório: 100m².

3.3. Relativos a restauração do revestimento de impermeabilização interno do reservatório:

3.3.1. A CONTRATADA deverá realizar os serviços de restauração do revestimento de impermeabilização interno do reservatório: remover todo o revestimento interno antigo. Eliminar as rebarbas e partes soltas. Impermeabilizar a parte interna com argamassa polimérica flexível. A laje de topo deverá ser impermeabilizada com emulsão acrílica ou emulsão asfáltica. A medida final é de 30,50m².

3.4. Relativos a instalação de registro em tubulação de saída de água, a CONTRATADA deverá demolir e escavar em uma área de 1m² onde será instalado o registro. Construir uma caixa de passagem em alvenaria com tampa. Instalar 1 (um) registro esfera de PVC de 85mm.

3.5. Relativos aos prazos:

3.5.1. Os serviços contratados deverão ser iniciados em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA.

3.5.2. Os serviços contratados deverão ser concluídos em até 60 dias a contar da data do recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviço.

3.6. O contrato terá prazo de 60 dias a contar de sua assinatura.

3.7. Relativo ao cronograma:



3.7.1. O cronograma de execução dos serviços apresentado neste Termo de Referência somente poderá ser alterado em acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, através de solicitação devidamente assinada pelo representante da parte.

3.7.2. O cronograma será:

SERVIÇOS	MÊS	
	1	2
Restauração da parte interna e externa do reservatório		
Restauração do revestimento de impermeabilização interno do reservatório		
Instalação de registro em tubulação de saída de água.		

3.8. Relativos a Execução dos serviços:

3.8.1. A CONTRATADA deverá alocar mão de obra, equipamentos e materiais de primeira linha necessários e suficientes para a realização dos serviços contratados.

3.8.2. A CONTRATADA deverá garantir, que seus funcionários se apresentem uniformizados e equipados com os devidos EPI's – Equipamentos de proteção individual e EPC's – Equipamentos de proteção coletiva, de acordo com a normatização vigente.

3.8.3. Todos os serviços deverão ser executados em consonância com as prescrições deste Termo de Referência, as normas técnicas da ABNT, e as regulamentações aplicáveis.

3.8.4. A CONTRATADA poderá apontar horários alternativos de trabalho que visem menor transtorno ao funcionamento da unidade escolar.

3.9. Fiscalização:

3.9.1. A CONTRATANTE realizará a fiscalização dos serviços prestados a qualquer momento durante o período de sua execução, devendo a CONTRATADA prestar todas as informações solicitadas.






3.9.2. No caso de ocorrência de imperfeições, falhas ou irregularidades a FISCALIZAÇÃO notificará a CONTRATADA por escrito, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

3.9.3. A liberação de pagamento dos serviços estará vinculada à aprovação, pela FISCALIZAÇÃO de sua execução, quantitativo e qualidade.

3.9.4. A FISCALIZAÇÃO determinará todas as providências que se fizerem necessárias ao bom e fiel cumprimento do contrato, podendo para tanto rejeitar os serviços no todo ou em parte, assim como indicar o que deve ser feito.

3.10. O pedido de compra que trata no item 9.1 será enviado via digital e seu original ficará à disposição da empresa para retirada no setor de Suprimentos.

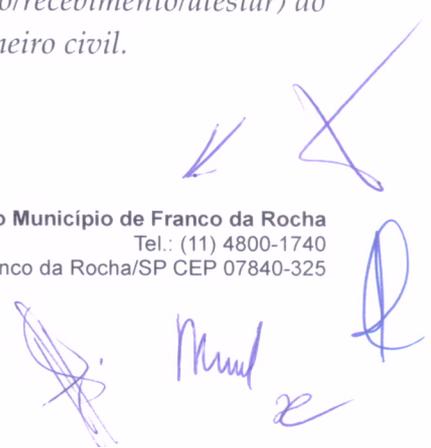
3.11. A Secretaria de Educação terá o prazo de até 05 (cinco) DIAS UTEIS, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, para conferência e liberação do documento, onde será atestado pelo setor competente e encaminhado a Secretaria Municipal da fazenda para pagamento.

3.12. A CONTRATADA fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do Termo, observado os endereços e quantidades descritos no **ANEXO I** e em sua proposta comercial, que faz parte integrante deste edital.

3.13. Na hipótese da CONTRATADA do contrato se negar a receber o "Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço", de que trata o subitem 9.1 do edital, o mesmo deverá ser enviado pelo Correio por via Carta Registrada ou outro instrumento equivalente, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro para todos os efeitos legais.

3.14. A Secretaria da Educação através do setor competente, poderá recusar o serviço que está em desacordo com o pedido e as especificações constantes no ANEXO I e na proposta comercial, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo primeiro: *Será responsável pela fiscalização da (execução/recebimento/atestar) do Termo de Contrato, o (a) sr. (a) MURIEL EINAR BOLDRIN, engenheiro civil.*



Parágrafo segundo: A Diretoria de Suprimentos será o órgão gestor do termo de contrato/lata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1. Os pagamentos serão efetuados ao representante da DETENTORA, munido de documento hábil, no Setor de Tesouraria desta Prefeitura, ou, mediante crédito em conta bancária, de qualquer modo **no prazo de 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS**, contados da apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente conferida e vistada pelo setor competente.

4.2. A Secretaria de Gestão Pública, terá **o prazo de até 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, contados da data do recebimento da Nota Fiscal, para conferência e liberação do documento, onde será atestado pelo setor competente e encaminhado a Diretoria de Finanças para pagamento.

Parágrafo único: Caso os materiais estejam em desacordo com o edital e não sejam recebidos definitivamente, a Nota Fiscal será devolvida a Detentora.

4.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal, será imediatamente solicitada à empresa detentora carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Diretoria de Finanças desta Prefeitura **no prazo de 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS**.

4.4. Caso a empresa detentora não apresente a carta de correção ou providencie a regularização do documento no prazo estipulado no subitem anterior, o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua apresentação ou regularização.

4.5. Caso ocorra atraso no pagamento por culpa exclusiva da Prefeitura licitante, incidirá sobre o valor do débito vencido e não pago, multa no equivalente à 01% (um por cento), correção monetária calculada de acordo com a adoção do IPC-Fipe, juros mensais equivalentes 0,5% (meio por cento), tudo contado da final para adimplemento até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo primeiro: excepcionalmente no mês de janeiro de cada exercício o pagamento se dará até o dia 31, haja vista, o encerramento e a abertura do orçamento do Município.

Prefeitura do Município de Franco da Rocha
Tel.: (11) 4800-1740

Avenida Liberdade, 250, Centro – Franco da Rocha/SP CEP 07840-325



Parágrafo segundo: as partes estão cientes e acordam que os valores do futuro Termo são fixos e irrealizáveis, pois nesse valor está compreendido o índice de reajuste que a empresa vencedora entende pertinente para todo o período da contratação.

Parágrafo terceiro: a Prefeitura licitante não responderá por quaisquer encargos decorrentes da falta de repasse dos recursos financeiros.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA E DO ORÇAMENTO

5.1. As despesas decorrentes da presente licitação serão no valor de R\$ 37.300,00 (trinta e sete mil e trezentos reais).

5.2. Os saldos onerarão dos recursos orçamentários e financeiros reservados através da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) de nº:

- I. 02.04.06 3.3.90.39.00 12.361.0035.2.146, ficha 164, vínculo 02.262.0000 - FUNDEB
- II. 02.04.06 3.3.90.39.00 12.365.0034.2.144, ficha 165, vínculo 02.262.0000 FUNDEB

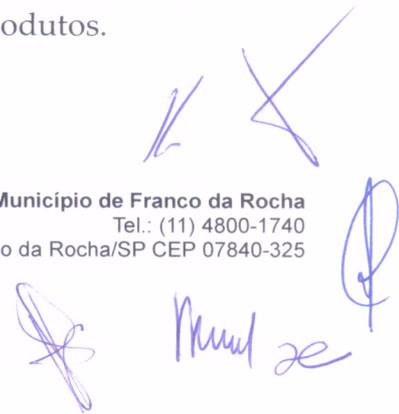
5.3. Os preços que vigorarão neste Termo de Contrato foram obtidos após a fase de lances verbais.

CLÁUSULA SEXTA – DA NOTA DE EMPENHO

6.1. As Notas de Empenho quando de sua expedição, deverão ser retiradas na Diretoria de Finanças da Prefeitura do Município de Franco da Rocha.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

7.1. A CONTRATADA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos produtos.



7.2. A CONTRATADA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

7.3. A CONTRATADA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

7.4. A CONTRATADA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do presente Termo de Contrato.

7.5. Cabe à CONTRATADA:

I. Controlar a execução de cada etapa dos serviços e o cumprimento das obrigações contratuais, informando em tempo hábil à CONTRATANTE eventuais problemas ou interferências que prejudiquem a execução dos serviços.

II. Medir, quantificar e preparar memórias de cálculos dos serviços executados, e todos os elementos necessários à verificação de conformidade dos serviços.

III. Cuidar da integridade do local do trabalho devendo manter intactos os demais componentes em toda sua extensão onde não forem necessário procedimentos bem como pisos e alvenarias no entorno do mesmo.

IV. Retirar qualquer sobra de material utilizado no serviço, bem como manter o local limpo e adequado ao uso.

15.6. Cabe à CONTRATANTE:

I. Fiscalizar a qualidade dos serviços executados no período, conforme o cronograma;

II. Analisar e emitir parecer sobre a documentação apresentada para comprovação dos serviços realizados, para a liberação de pagamentos;

III. Orientar e sanar quaisquer dúvidas com relação ao serviço a ser executado, decidindo o procedimento a ser adotado em situações divergentes ou omissas, caso haja.



CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO TERMO DE CONTRATO

8.1 O Termo de Contrato poderá ser cancelada, de pleno direito:

8.1.1. Pela Prefeitura do Município de Franco da Rocha quando:

I - A CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes no Termo de Contrato, bem como nas diretrizes inseridas no ANEXO I – Termo de Referência;

II- A CONTRATADA não retirar a Autorização de Fornecimento ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Prefeitura não aceitar sua justificativa;

III - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do pedido, decorrente de Termo de Contrato.

V - Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração;

VI - A comunicação do cancelamento, nos casos previstos na letra “a” deste subitem, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Termo de Contrato;

VII - nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado do Termo de Contrato.

8.1.2. Pela CONTRATADA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do Termo de Contrato.

8.1.3. A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceite as razões do pedido.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Prefeitura do Município de Franco da Rocha
Tel.: (11) 4800-1740

Avenida Liberdade, 250, Centro – Franco da Rocha/SP CEP 07840-325



9.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução de seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas em edital e no Contrato/Ata e das demais cominações legais.

9.1.1. Constituem motivos para rescisão da contratação os relacionados no artigo 78 da Lei 8.666/93, cabendo à ADMINISTRAÇÃO as prerrogativas contidas nos artigos 79, inciso I e 80 da citada Lei.

9.2. A inexecução total ou parcial das condições pactuadas sujeitará a empresa adjudicatária às seguintes penalidades, garantida prévia defesa, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, nos termos do § 2º do artigo 87, da Lei nº 8.666/93;

I – **Advertência**;

II - **Multa**;

III - **Suspensão** temporária do direito de participar em licitações promovidas pela Prefeitura Municipal de Franco da Rocha, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93;

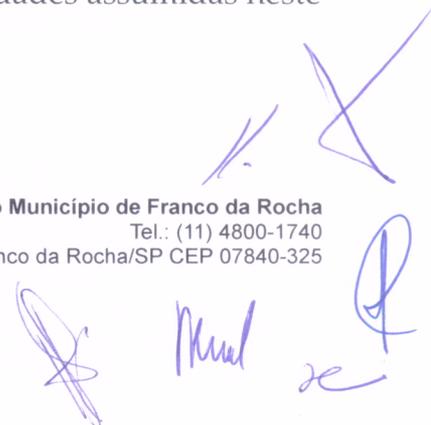
IV - **Impedimento** de contratar com a Prefeitura do Município de Franco da Rocha e descredenciamento no sistema local de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93;

V - **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. A sanção ou advertências de que trata no inciso I do item 9.2 será aplicada nos casos em que o descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste

Prefeitura do Município de Franco da Rocha
Tel.: (11) 4800-1740

Avenida Liberdade, 250, Centro – Franco da Rocha/SP CEP 07840-325



instrumento não tenha acarretado quaisquer transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Unidade Requisitante, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave.

9.4. A multa de que trata no inciso II do subitem 9.2 será aplicada da seguinte forma:

I – Nos casos de atraso na entrega do objeto ou na entrega meramente parcial, que se prolongue até o 10º (décimo) dia, contado daquele imediatamente posterior à assinatura do Contrato/Ata, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculado sobre o valor do Contrato/Ata;

II - Nos casos de atraso na entrega do objeto ou entrega meramente parcial, que se prolongue do 11º (décimo primeiro) ao 30º (trigésimo) dia, contado daquele imediatamente posterior à assinatura do Contrato/Ata, será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, calculado sobre o valor do Contrato/Ata;

III - à licitante que pretendendo se valer do tratamento dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, não apresentar, quando da assinatura do Contrato/Ata, os documentos eventualmente necessários à complementação da habilitação jurídica, será também aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta que tiver inicialmente apresentado no certame;

IV – nos casos de inexecução total da obrigação, que se configura com a recusa injustificada em assinar o Contrato/Ata no prazo estipulado bem como com a mora na entrega do objeto por prazo superior a 30 (trinta) dias, contados do dia imediatamente posterior à assinatura do contrato, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/Ata.

9.5. As sanções de que trata o subitem 9.1 poderão ser aplicadas acompanhada de pena de multa prevista no subitem 9.2, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

9.5.1. Para a aplicação da multa de mora tão logo constatado o atraso injustificado, o Gestor do(a) Contrato/Ata acionará, por meio de memorando, o departamento financeiro desta PREFEITURA, para que proceda ao desconto por ocasião do pagamento das notas fiscais/faturas, ainda que inexista relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador de multa.



9.6. Ficarão também suspensa do direito de participar de licitações promovidas pela Prefeitura Municipal de Franco da Rocha, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a adjudicatária que, injustificadamente, deixar de assinar Contrato/Ata.

9.6.1. Também ficará suspensa do direito de participar de licitações promovidas pela Prefeitura Municipal de Franco da Rocha, pelo **prazo de até 02 (dois) anos**, a licitante que, sagrada vencedora, descumprir a avença, total ou parcialmente;

9.6.2. A **suspensão** é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração e será aplicada em conformidade com os prazos a seguir:

9.6.2.1. **06 (seis) meses** nos casos em que o licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, que por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

9.6.2.2. **12 (doze) meses** nos casos em que a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato/Ata ou instrumento equivalente, ensejar o retardamento na execução do objeto ou falhar na execução da avença;

9.6.2.3. **24 (vinte e quatro) meses** nos casos em que a licitante praticar quaisquer atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame; apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto licitado ou deixar de recolher aos cofres públicos municipais os valores atinentes a penalidade pecuniária aplicada.

9.7. Ficarão **impedida de contratar** com a Prefeitura do Município de Franco da Rocha e será descredenciada do respectivo Cadastro de Fornecedores, **pelo prazo de até 02 (dois) anos**, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a licitante que, sagrada vencedora:

- I - Recusar-se a assinar o(a) Contrato/Ata;
- II - Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- III - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- IV - Falhar ou fraudar na execução do objeto;

Prefeitura do Município de Franco da Rocha
Tel.: (11) 4800-1740

Avenida Liberdade, 250, Centro – Franco da Rocha/SP CEP 07840-325



- V - Não mantiver a proposta de preço;
- VI - Comportar-se de modo inidôneo;
- VII - Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

9.8. A declaração de inidoneidade é consequência iminente à aplicação de qualquer das penalidades previstas neste Edital e permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação do licitante.

9.9. Encerrado o devido procedimento administrativo, no qual se concederá oportunidade do exercício de ampla defesa, constatada a falta de licitante/Contratada, o prazo para pagamento das multas **será de 05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Prefeitura Municipal de Franco da Rocha. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

9.10. A licitante e a adjudicatária somente deixarão de sofrer as penalidades descritas no presente instrumento nas seguintes hipóteses:

I. comprovação da ocorrência de caso fortuito ou força maior, que tenham tornado impossível o cumprimento da obrigação, e/ou;

II. manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

9.11. As multas e demais penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

9.12. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

9.12.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolizados **em dias úteis, das 09 às 16 horas**, na Avenida Liberdade, 250, Centro, Franco da Rocha - SP.



9.12.2. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

9.12.3. Após o vencimento do prazo recursal, os valores referentes às penalidades pecuniárias serão cobrados nos moldes do subitem 9.5.1. Não havendo pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

9.13. O valor da penalidade da multa terá como teto máximo o valor total da contratação atualizado, nos termos do artigo 412 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O Termo de Contrato regula-se pelas suas próprias cláusulas e condições, rege-se pela Lei Federal n.º 8.666/1993, sendo aplicada a matéria específica da Lei nº 10.520/2002, vincular-se-á ao Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2019** e sujeita-se às normas de Direito Público.

10.2. A PREFEITURA não se obriga a contratar exclusivamente pela Termo de Contrato, podendo cancelá-la, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso por parte da DETENTORA.

10.3. A CONTRATADA deverá comunicar a PREFEITURA, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência da(a) Ata de Registro de Preços/Termo De Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.4. Ficará como órgão gestor do Termo De Contrato/Ata De Registro De Preços a Diretoria de Gestão de Suprimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Prefeitura do Município de Franco da Rocha
Tel.: (11) 4800-1740

Avenida Liberdade, 250, Centro – Franco da Rocha/SP CEP 07840-325

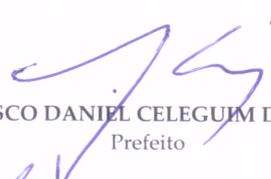


11.1. Para conhecer e julgar quaisquer questões oriundas deste instrumento, será competente o Fórum sede da Comarca de Franco da Rocha, ainda que exista outro mais privilegiado.

11.2. E, por estarem assim devidamente certas e ajustadas, a PREFEITURA e a DETENTORA firmam a presente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

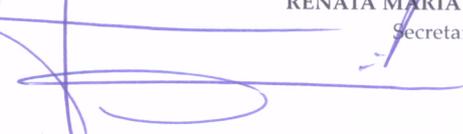
11.3. A obrigação acima prevista perdurará durante o prazo de 05 (cinco) anos após o término do contrato, representando, excepcionalmente, hipótese de pós-eficácia contratual, considerando o prazo estabelecido no artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal.

Franco da Rocha, 05 de agosto de 2019.


FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS
Prefeito


ANA CAROLINA ALENCAR NUNES
Secretária Adjunta de Governo


RENATA MARIA DE ARAÚJO CELEGUIM
Secretaria da Educação


ANTONIEL BEZERRA TAVARES
RH Civil Soluções

Fiscal


Nome: MURIEL EINAR BOLDRIN
CPF: 407.359.918-63

Testemunha:


Nome: ALOYSIO SAVAZONI JUNIOR
CPF: 296.071.798-89